



Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

LEI Nº 808, DE 03.04.84

DISPOE SOBRE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado à adquirir 01 Chassi Ford F.11000, 194" entre eixos, motor diesel MWM, equipado com carroceria para coleta de lixo, podendo dispor para este fim até a importância de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aquisição autorizada pelo artigo primeiro, correrá por conta de dotação própria orçamentária: Unidade: 2.5 SERVIÇOS URBANOS - 4000 DESPESAS DE CAPITAL - 4100 INVESTIMENTOS - 4120 Equipamentos e Material Permanente, podendo o Executivo Municipal também autorizado a suplementá-la em R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros)

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará essa LEI em vigor na data de sua publicação.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 03 de abril de 1984.

Leonídio Mazzolini

(Leonídio Mazzolini)
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Amauri Batagini

(Amauri Batagini)
SECRETÁRIO



Of. N.º:

LEI Nº 809, DE 03.04.84

Serviço:

DISPÕE SOBRE EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

Assunto:

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos do Cargo de Secretário / da-JSM, fixados em R\$ 61.000,00 pela Lei nº 805, de 30.11.83, fica equiparado aos vencimentos de Inspetor de Ensino de 1ª Grau e Chefe do Serviço ao Educando, passando a R\$ 80.000.00-mensal, a partir de 1º / 04/84.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas decorrentes da equiparação autorizada pelo artigo primeiro, o Executivo Municipal fica autorizado a Suplementar a dotação correspondente, do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário / entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 03 de abril de 1984.

Leonidio Mazzolini

(Leonidio Mazzolini)
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Amauri Batagini

(Amauri Batagini)
SECRETÁRIO



Of. N.º:

LEI Nº 610, DE 03.04.84

Serviço:

DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE OFICINA-MECÂNICA

Assunto:

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizando a instalar uma oficina-mecânica para dar assistência-aos veículo e máquinas da Prefeitura, podendo dispende para este fim até a importância de \$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Fica criado o cargo de "MECÂNICO", com os vencimentos de \$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) mensal,

Art. 3º - As despesas decorrentes- com a criação do cargo de Mecânico e a Instalação da Oficina-mecânica, correrão-per conta de dotação própria Orçamentária, podendo o Executivo Municipal Suplementá-la se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 29 de março de 1984.

Leonido Mazzolini

(Leonido Mazzolini)
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Amauri Batagini

(Amauri Batagini)
SECRETÁRIO



Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

LEI Nº 811, DE 30.04.84.

APROVA ASSINATURA DE CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.

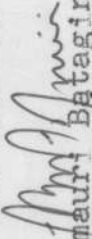
A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio de Mútua Colaboração firmado em 14.03.84, entre o Poder Executivo Municipal e a Secretaria de Estado da Administração de Minas Gerais, para fins de levantamento dos bens imóveis de propriedade do Estado situados neste município de BUENO BRANDÃO, visando a viabilização do Cadastro Patrimonial.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário em trará esta LEI em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de abril de 1984.

a). Leonídio Mazzolini
Prefeito em Exercício

a.) 
Amauri Batagini
Secretário



Of. N.º:

LEI Nº 812, DE 30.04.84

Serviço:

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO PESSOAL DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assunto:

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos e salários a pessoal (Estatutários e CLT) da Prefeitura, a partir de 1º/MAIO/84, nas bases de 80% / (oitenta por cento) sobre os vencimentos fixados pela Lei Municipal nº 805, de 30.11.83, acima de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) mensais, e de 100% (cem por cento) para os fixados, abaixo de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), mensais.

Parágrafo único - O aumento de 80% (oitenta por cento) concedido pelo artigo primeiro, se estende ao pessoal do Magistério de 1º grau, Inativos e Pensionistas.

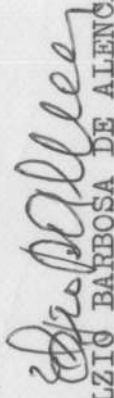
Art. 2º - O valor-aula da Escola Municipal de 2º grau, Pe: Omar Muniz Ciryllo, passará a ser de Cr\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos cruzeiros), também a partir de 1º/MAIO/84.

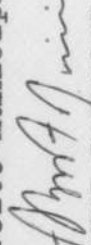
Art. 3º - Para ocorrer com as despesas decorrentes do aumento concedido por esta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar as dotações existentes, podendo anular parcial ou totalmente, rubricas do orçamento vigente, como recursos à abertura do crédito acima referido.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta LEI em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos
30 de abril de 1984.


ÉLZIO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)


AMAURI BATAGINI
(Secretário)



LEI Nº 813, DE 30.04.84

Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

DISPÕE SOBRE AUXÍLIO PARA FESTEJOS POPULARES

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado à conceder à Comissão de Festas de São Benedito, a realizar-se no dia 13/MAIO, um auxílio para a queima de fôgos nos festejos populares desse dia, podendo para este fim dispende até a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

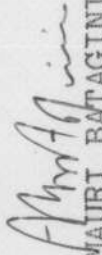
Art. 2º - As despesas com o auxílio autorizado pelo artigo primeiro, correrão por conta de dotação própria orçamentária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de abril de 1984.


ÉLZIO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)


AMAURI BATAGINI
(Secretário)



LEI Nº 814, DE 12.09.84

Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE SALDO BANCÁRIOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão arquivou
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

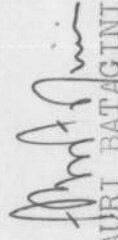
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado à aplicar saldos bancários em contas de rendimen-
tos, como Open-Market e outros, em estabelecimentos oficiais
(Banco do Brasil S/A e MinasCaixa) agências desta cidade.

Art. 2º - A aplicação autorizada pelo arti-
go anterior só será feita, após saldados os compromissos fi-
nanceiros mensais da Prefeitura e desde que não venha a impli-
car em prejuízos de obras em andamento ou programadas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contra-
rio entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 12 de
setembro de 1984.


ÉLZIO BARBOSA DE ALEN CAR
(Prefeito Municipal)


AMAURI BATAÇINI
(Secretário)



Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

LEI Nº 815, DE 12.09.84

DISPÕE SOBRE RECEBIMENTO DE TERRENO PARA
CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E DÁ OU--
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado à receber, por doação, um terreno urbano, medindo até vinte mil metros quadrados (20.000m²), onde esta localizado o atual campo de futebol da cidade, e, pertencente a José Ramalho Junior, para o fim exclusivo de nele ser construído uma praça de Esportes.


Art. 2º - Art. 2º - O terreno recebido por doação, reverterá aos doadores, sucessores ou herdeiros, se por qualquer motivo não for cumprida a finalidade da doação, dentro do prazo de dois (2) anos, a contar da data da escritura.

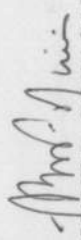
Art. 3º - A reversão referida no art. 2º, se fará sem nenhuma indenização por parte dos doadores, sucessores ou herdeiros, por quaisquer melhoramentos ou obras que venham a ser feito no terreno.

Art. 4º - O terreno doado deverá ser imediatamente cercado pela donataria.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 12 de setembro de 1984.


ÉLZIO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)


AMAURI BATAGINI
(Secretario)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Of. N.º:

LEI Nº 816, DE 01.10.84

Serviço:

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assunto:

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à adquirir, por compra, o imóvel urbano que consta per tencer a Enedina Teixeira Castrioto, constituído de quatro (4) lotes, medindo 1.151 metros quadrados, compreendendo os lotes / um (1), dois (2), três (3) e quatro (4), da Quadra V, frente pa ra as ruas 3 e sete (7), localizados no bairro "Jardim Campo Mis tico", para o fim exclusivo de abertura de rua e construção de / uma praça, podendo dispenser para este fim até a importância de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), e cuja escritura a ser outorgada pelos loteadores João Alves Coutinho e outros.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas da aqui sição autorizada pelo artigo primeiro, fica o Poder Executivo Mu nicipal autorizado a abrir crédito especial da importância de s- té Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

tubro de 1984.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 01 de ou

ELZIO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)

AMAURI BATAGINI
(Secretario)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Of. N.º:

LEI Nº 817, DE 22/10/84

Serviço:

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE EST DA EDUCAÇÃO E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assunto:

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

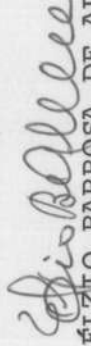
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com a Secretaria de Estado da Educação, de Minas Gerais, convênio para adjução de pessoal do magistério efetivo no Estado para exercer funções na Escola Municipal de 2º Grau "Padre Omar Muniz Ciryllo".

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a colocar a biblioteca e o laboratório da Escola Municipal de 2º Grau "Padre Omar Muniz Ciryllo" a disposição dos alunos das Escolas Estaduais de 1º grau, a colaborar em pequenos reparos nos prédios estaduais das escolas de 1º grau (1ª a 4ª série), / estaduais, localizadas nos bairros Cafundó e Ponte Nova, deste município e conceder bolsas de estudo com assistência aos alunos carentes matriculados na referida escola municipal de 2º grau.

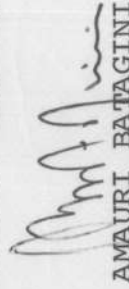
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 22 de outubro de 1984.


ÉLZIO BARBOSA DE ALENCAR

(Prefeito Municipal)


AMAURI BATAGINI
(Secretário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

LEI Nº 818, DE 22.10.84

DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: "BENJAMIN ROSSI"


A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

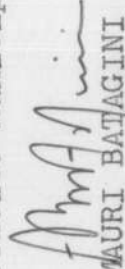
Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Benjamin Rossi, a rua recentemente aberta ao longo do Corrego Quilombo, com início na rua Francisco Inacio e termino na praça Coronel Bueno.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertence, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 22 de outubro de 1984.


ÉLZITO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)


AMAURI BATAGINI
(Secretário)





LEI Nº 819, DE 05.11.84

Of. N.º:

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, FIXA-LHES OS VENCIMENTOS E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Serviço:

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Assuntoprefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral dos Funcionários do Município de Bueno Brandão e os respectivos vencimentos, a partir de 1º de novembro de 1984, passa a ser o seguinte:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

Nº de Cargos	C a r g o s	V e n c i m e n t o s	
		Mensal	Anual
	2.1 GABINETE E SECRETARIA		
01	Secretário.....	656.000	7.872.000
01	Assistente Administrativo.....	526.000	6.312.000
01	Assistente Social.....	306.000	3.672.000
01	Secretário da JSM.....	288.000	3.456.000
01	Auxiliar IESA.....	220.000	2.640.000
01	Continuo.....	200.000	2.400.000
	SOMA		26.352.000
	2.2 SERVIÇO DA FAZENDA		
01	Chefe do Serviço da Fazenda.....	446.000	5.352.000
01	Agente Fiscal.....	436.000	5.232.000
01	Auxiliar do SIAT.....	328.000	3.936.000
	SOMA		14.520.000
	2.3 SERVIÇO DE CONTABILIDADE		
01	Contador.....	454.000	5.448.000
01	Auxiliar de Contador.....	436.000	5.232.000
	SOMA		10.680.000
	2.4 SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE		
01	Inspetor de Ensino 1º Grau.....	288.000	3.456.000
01	Chefe do Serviço ao Educação.....	288.000	3.456.000
01	Chefe do Serv. Documentação Informação.....	220.000	2.640.000
30	Professôras-1º Grau a R\$ 168.000.....	5.040.000	60.480.000
10	Professoras-1º Grau a R\$ 200.000.....	2.000.000	24.000.000
01	Diretor, Ensino 2º Grau.....	188.000	2.256.000
01	Secretario Ensino 2º Grau.....	152.000	1.824.000
20	Professores Ensino 2º Grau - R\$-----	2.700.000	32.400.000
	R\$ 3.600/aula.....	108.000	1.296.000
01	Servente Escolar Ensino 2º Grau.....	224.000	2.688.000
01	Zelador - Ensino 2º Grau (40 horas de trabalho semanal).....		
01	<i>multimãe</i> Motorista.....		
01	Encarregado Mercado.....		
	SOMA		134.496.000
	2.5 SERVIÇOS URBANOS		
01	Motorista.....	346.000	4.152.000
01	Encarregado Mercado.....	144.000	1.728.000

Nº de Cargos	C a r g o s	V e n c i m e n t o s	
		Mensal	Anual
01	Encarregado do Cemitério.....	346.000	4.152.000
02	Jardineiros a @ 210.000.....	420.000	5.040.000
	SOMA		15.072.000
	2.7 SERVIÇO MUNICIPAL DE EXTRA- DAS DE RODAGEM		
01	Encarregado do SMER.....	482.000	5.784.000
02	Motoristas a @ 400.000.....	800.000	9.600.000
03	Motoristas a @ 346.000.....	692.000	8.304.000
05	Tratoristas a @ 400.000.....	2.000.000	24.000.000
	SOMA		47.688.000

Art. 2º - Ficam criadas na Organização Administrativa Municipal as seguintes funções gratificadas, mensais:

- I - Secretário;
- II - Assistente Administrativo;
- III - Chefe do Serviço da Fazenda.

Párrafo Único - Os ocupantes dos cargos referidos no artigo anterior, será concedida gratificação de 20% (vinte por cento), dos respectivos vencimentos.

Art. 3º - Em face ao que determina o art. 103, Parágrafo Único, letra "b" da Constituição do Estado de Minas Gerais, o Quadro do Pessoal Inativo do Município passa a ser o seguinte:

Nºs.		Mensal	Anual
02	Operários do SMER Venc. Abono família	416.000	4.992.000
01	Secretário: Vencimentos, Quinquênios	1.012.000	12.144.000
01	Agente Fiscal: Venc., Abono e Quinqs.	522.000	6.264.000
01	Enc. Serv. Mun. Est. Rodagem: Vencimen- tos, abono e Quinquênios.....	572.000	6.864.000
01	Enc. Cemiterio: Venc., Abono e Quinqs.	410.000	4.920.000
02	Profs. @ 190.000: Venc. e quinquênios.	380.000	4.560.000
01	Professora a @ 200.000 Venc. quinqs. .	200.000	2.400.000
01	Profs. a 188.000 - Venc. e quinquênios	188.000	2.256.000

Art. 4º - Fica fixado em @ 1.000 mensais, por depender te, o abono-família concedido ao funcionários do município, e de @ 60.000 (sesseenta mil cruzeiros) as Pensões concedidas pela Prefeitura, mensalmente, a viúvas de ex-servidores da Prefeitura.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 05 de novembro de 1984.

Élzo Barbosa
ÉLZO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)

Amauri Batagini
AMAURI BATAGINI
(Secretário)





Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

LEI N.º 620, DE 05.11.84

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS DO PESSOAL REGIDO PELA C.L.T. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os salários do Pessoal da Prefeitura Municipal, regidos pela C.L.T., a partir de 1º de Novembro de 1984, serão majorados em 100% (cem por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes do aumento autorizado pelo art. 1º, correrão por conta de dotação própria Orçamentaria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 05 de novembro de 1984.

ÉLZIO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)

AMAURI BATAGINI
(Secretario)



LEI Nº 821, DE 05.11.84

Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

cria o BRASÃO MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o "BRASÃO MUNICIPAL" de Bueno Brandão, com as características subseqüentes:

- a) um semi-retângulo terminado na parte inferior por um semicírculo;
- b) encimado por uma torre, símbolo da autonomia dos municípios;
- c) no interior do semi-retângulo vemos um livro, simbolizando a cultura do povo do Município, um ramo de café e um ramo de batata-inglesa, símbolos da riqueza do município e, na parte inferior, um chafariz simbolizando a riqueza das águas minerais da cidade, mercê das quais brevemente será criada a Instância hidromineral de Bueno Brandão;
- d) na parte inferior, o nome do Município com a data de sua emancipação política-administrativa.

entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 05 de novembro de 1984.

ÉLMO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)

AMAURI BATAGINI
(Secretario)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

LEI Nº 822, DE 05.11.84

CRIA A BANDEIRA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Bandeira do Município de Bueno Brandão, com as seguintes características:

- a) A Bandeira do Município de Bueno Brandão obedecerá os mesmos módulos da Bandeira Nacional Brasileira;
- b) A Bandeira Municipal terá um retângulo em cor verde com o losângulo branco no interior e, dentro desse losângulo, o Brasão do Município de Bueno Brandão.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 05 de novembro de 1984.

ÉLZIO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)

AMAURI BATAGINI
(Secretário)

ESTADO MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

EXERCÍCIO
DE
1985

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

DECRETO LEI N.º 1875/81 — ARTIGO 5.º



LEI Nº 823, DE 05.11.84

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO PARA O TRIÊNIO 1985/1987.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - No Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Bueno Brandão para o triênio 1985/1987, elaborado na forma da lei, estima, para o período, as despesas de Capital em G\$ 871.120.000 (oitocentos e setenta e um milhões e cento e vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1985/1987 são assim distribuídas:

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>B</u>	<u>1985</u>	<u>1986</u>	<u>1987</u>	<u>TOTAL</u>
Alienação de Bens.....	G\$	200.000	G\$ 300.000	G\$ -	G\$ 500.000
Transferências de Capital	G\$	<u>357.800.000</u>	G\$ <u>400.000.000</u>	G\$ <u>420.000.000</u>	G\$ <u>1.177.800.000</u>
TOTAL.....	G\$	<u>358.000.000</u>	G\$ <u>400.300.000</u>	G\$ <u>420.000.000</u>	G\$ <u>1.178.300.000</u>

Art. 3º - As despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta lei, são programadas com bases nos recursos considerados disponíveis e desdobra-se-ão da seguinte forma:

<u>DESPESAS POR UNIDADE</u>	<u>1985</u>	<u>1986</u>	<u>1987</u>	<u>TOTAL</u>
1.1 Presidência-Secretaria	G\$ 20.000	G\$ 400.000	G\$ 400.000	G\$ 820.000
2.1 Gabinete e Secretaria.	G\$152.000.000	G\$ 33.500.000	G\$ 5.000.000	G\$ 190.500.000
2.2 Serviço da Fazenda....	G\$ 400.000	G\$ 1.100.000	G\$ 300.000	G\$ 1.800.000
2.4 Serv. Educação e Saúde	G\$ 45.000.000	G\$ 46.000.000	G\$ 85.000.000	G\$ 176.000.000

	1985	1986	1987	TOTAL
2.5 Serviços Urbanos.....	₹ 3.000.000	₹ 6.000.000	₹ 8.000.000	₹ 17.000.000
2.6 Serviços e Obras Publs.	₹ 28.000.000	₹ 6.000.000	₹ 8.000.000	₹ 42.000.000
2.7 Serv Mun Estrad.Rodagem	₹ 7.000.000	₹ 166.000.000	₹ 270.000.000	₹ 443.000.000
SUB-TOTAL.....	₹ 235.420.000	₹ 259.000.000	₹ 376.700.000	₹ 871.120.000
"Superavit" Orç. Corrente..	₹ 122.580.000	₹ 141.300.000	₹ 43.300.000	₹ 307.180.000
TOTAL.....	₹ 358.000.000	₹ 400.300.000	₹ 420.000.000	₹ 1.178.300.000

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo, em consequência de alteração / da receita, ser criados novos ou suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1985 e 1987 estimadas a preço de 1985, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a primeiro (1º) de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 05 de novembro de 1.984.


ELZIO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)


AMAUURI BATAGINI
(Secretário)



ESTADO MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

EXERCÍCIO
DE
1985

DECRETO LEI Nº 1875/81 — ARTIGO 5º

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

CÓDIGO	INVESTIMENTOS	EXERCÍCIOS			TOTAL
		19 85	19 86	19 87	
	<u>LEGISLATIVO</u>				
	1.1 Presidência e Secretaria				
4120	Aquisição de Móveis e Máquinas.....	20.000/	400.000/	400.000/	820
	SOMA	20.000/	400.000/	400.000/	820
	<u>EXECUTIVO</u>				
	2.1 Gabinete e Secretaria				
4110	Construção do Paço Municipal.....	140.000.000/	30.000.000/	- /	170.000
4120	Aquisição de Móveis e Máquinas.....	- /	3.500.000/	5.000.000/	8.500
4120	Aquisição de Veículo p/ o Gabinete.....	12.000.000/	- /	- /	12.000
	SOMA	152.000.000/	33.500.000/	5.000.000/	190.500
	2.2 Serviço da Fazenda				
4120	Aquisição de Móveis e Máquinas.....	400.000/	1.100.000/	300.000/	1.800
	SOMA	400.000/	1.100.000/	300.000/	1.800
	2.4 Serviço de Educação e Saúde				
4110	Construção Prédio da Biblioteca Pública..	-	10.000.000/	20.000.000/	30.000
4110	Construção, Ampliação e Melhoramentos de Predios Escolares.....	1.000.000/	10.000.000/	10.000.000/	21.000
4110	Construção de Praça de Esportes.....	39.000.000/	21.000.000/	50.000.000/	110.000
4120	Aquisição de Móveis e Equipos. Escolares	5.000.000/	5.000.000/	5.000.000/	15.000
	SOMA	45.000.000/	46.000.000/	85.000.000/	176.000
	2.5 Serviços Urbanos				
4110	Melhoramentos no Cemitério Municipal.....	- /	2.000.000/	3.000.000/	5.000

ESTADO MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

EXERCÍCIO
DE
1985

DECRETO LEI Nº 1875/81 — ARTIGO 5º

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

CÓDIGO	INVESTIMENTOS	EXERCÍCIOS			TOTAL
		19 85	1986	1987	
4120	Abertura e construção de praças e jardins	2.000.000	3.000.000	3.000.000	8.000
4120	Aquisição de Equipamentos diversos.....	1.000.000	1.000.000	2.000.000	4.000
	SOMA	3.000.000	6.000.000	8.000.000	17.000
	2.6 Serviços e Obras Públicas				
4110	Construção e Ampliação da Rêde Esgôto....	2.000.000	3.000.000	5.000.000	10.000
4110	Reforma e melhoramentos do Mercado.....	15.000.000	-	-	15.000
4120	Aquisição de veículo p/o Matadouro.....	10.000.000	-	-	10.000
4120	Aquisição e melhoramentos de Aparêlhos p/ a torre retransmissora de TV.....	1.000.000	3.000.000	3.000.000	7.000
	SOMA	28.000.000	6.000.000	8.000.000	42.000
	2.7 Serviço Municipal de Estradas de Rodagem				
4110	Abertura e melhoramentos de Estradas.....	3.000.000	30.000.000	40.000.000	73.000
4110	Construção de pontes.....	1.000.000	10.000.000	20.000.000	31.000
4120	Aquisição de equipamentos diversos.....	3.000.000	6.000.000	10.000.000	19.000
4120	Aquisição de Veículos e Maquinas.....	-	120.000.000	200.000.000	320.000
	SOMA	7.000.000	166.000.000	270.000.000	443.000
	TOTAIS	235.420.000	259.000.000	376.700.000	871.120

ESTADO MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

EXERCÍCIO
DE
1985

DECRETO LEI N.º 1875/81 — ARTIGO 3.º — INCISO II
LEI ORÇAMENTÁRIA



LEI Nº 824, DE 05.11.84

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1985

cipal, sanciono a seguinte lei:

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decreta e eu, Prefeito Mun-

Art. 1º - A receita do Município de Bueno Brandão, para o exercício financeiro de 1985, é estimada em G\$ 1.150.000.000 (hum bilhão e cento e cinquenta milhões de cruzeiros), cuja realização se fará mediante discriminação constante do quadro anexo que se faz parte integrante desta lei:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	G\$ 41.600.000	
Receita Patrimonial.....	G\$ 1.200.000	
Receita Industrial.....	G\$ 1.000.000	
Transferências Correntes.....	G\$ 744.100.000	
Outras Receitas Correntes.....	G\$ 4.100.000	G\$ 792.000.00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....	G\$ 200.000	
Transferências de Capital.....	G\$ 357.800.000	G\$ 358.000.00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA..... G\$ 1.150.000.00

Art. 2º - A despesa para o exercício de 1985, fica autorizada e igual importância, a qual será realizada tendo em vista as seguintes Unidades Orçamentárias, conforme discriminação constante de quadro anexo, que faz parte integrante desta lei:

1 - LEGISLATIVO

1.1 Gabinete e Secretaria..... G\$ 20.480.00

2 - EXECUTIVO

2.1 Gabinete e Secretaria..... G\$ 353.020.00

2.2 Serviço da Fazenda..... G\$ 18.650,00

2.3 Serviço de Contabilidade..... G\$ 13.850.00

- segue -

ESTADO MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

EXERCÍCIO
DE
1985

DECRETO LEI N.º 1875/81 — ARTIGO 3.º — INCISO II
LEI ORÇAMENTÁRIA

2.4 Serviço de Educação e Saúde.....	Cr\$	173.000.00
2.5 Serviços Urbanos.....	Cr\$	15.000.00
2.6 Serviços e Obras Públicas.....	Cr\$	139.000.00
2.7 Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.....	Cr\$	417.000.00
TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA.....	Cr\$	<u>1.150.000.00</u>

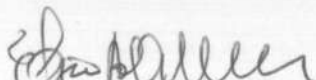
Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

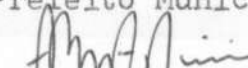
- Realizar operações de crédito por antecipação da receita até limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, termos do art. 67, da Emenda Constitucional nº 01/69;
- Abrir créditos suplementares às dotações do presente Orçamento até o limite de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 43, § 1º, da lei nº 4320/64;
- Anular parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento como recursos a abertura de créditos adicionais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de primeiro (1º) janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 05 de novembro de 1984


ÉLZIO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)


AMAURI BATAGINI
(Secretário)



ESTADO MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

EXERCÍCIO
DE
1985

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

DECRETO LEI Nº 1875/81

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	ORÇADA
1000.00.00	<u>RECEITAS CORRENTES</u>	6
1100.00.00	<u>RECEITA TRIBUTÁRIA</u>	
1110.00.00	IMPOSTOS	
1112.00.00	Imposto s/ o Patrimônio e a Renda:	
1112.02.00	-Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana.....	3.000
1113.00.00	Imposto s/ a Produção e a Circulação:	
1113.05.00	-Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza.....	3.000
1120.00.00	TAXAS	
1121.00.00	Taxas p/ Exercício do Poder de Polícia:	
1121.00.01	-Taxas de Licenças Diversas.....	5.000
1121.00.02	-Taxa de Cadastro e Averbação.....	3.000
1122.00.00	Taxas p/ Prestação de Serviços:	
1122.00.01	-Taxa de Expediente.....	2.000
1122.00.02	-Taxa de Assistência Social.....	1.000
1122.00.03	-Taxa de Iluminação Pública.....	21.000
1122.00.04	-Taxa de Limpeza Pública.....	2.000
1122.00.05	-Taxa de Repetidor de TV.....	600
1130.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	
1130.00.01	Contribuições Diversas.....	1.000
	TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA.....	41.600
1300.00.00	<u>RECEITA PATRIMONIAL</u>	
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	
1311.00.00	Aluguéis.....	40
1312.00.00	Arrendamentos.....	30
1319.00.00	Outras Receitas Imobiliárias.....	10
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES IMOBILIÁRIOS	
1322.00.00	Dividendos Diversos.....	40
	TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL.....	1.200

ESTADO MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

EXERCÍCIO
DE
1985

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

DECRETO LEI Nº 1875/81

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	ORÇADA
1500.00.00	<u>RECEITA INDUSTRIAL</u>	6
1540.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA	
1540.00.01	Tarifa do Serviço de Esgoto.....	1.00
	TOTAL DA RECEITA INDUSTRIAL.....	1.00
1700.00.00	<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>	
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INERGOVERNAMENTAIS	
1721.00.00	Transferências da União	
1721.01.00	Participação na Receita da União:	
1721.01.02	-Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	346.00
1721.01.04	-Transferências do Imposto s/a Renda Retido na Fonte (§ 19, art. 23,CF) ..	10
1721.01.05	-Transferências do Imposto s/a Propriedade Territorial Rural - ITR	15.00
1721.01.07	-Cota-Parte do Imposto Único s/ Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos - FRN	7.00
1721.01.20	-Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única - TRU	1.00
1722.00.00	Transferências dos Estados	
1722.01.00	Participação na Receita do Estado:	
1722.01.01	-Participação no Imposto s/ Circulação de Mercadorias - ICM	361.00
1722.01.02	-Cota-Parte no Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis - ITBI	14.00
	TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES....	744.10
1900.00.00	<u>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</u>	
1910.00.00	Multas e Juros dos Impostos.....	40
1911.00.00	Multas e Juros das Taxas.....	40
1920.00.00	Indenizações e Restituições.....	10
1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária.....	1.30
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa não Tributária.....	20
1990.00.00	RENDAS DIVERSAS	
1990.00.01	Rendas Eventuais.....	20

ESTADO MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

EXERCÍCIO
DE
1985

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

DECRETO LEI Nº 1875/81

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	ORÇAD.
1990.00.02	Renda de Mercado, Feiras e Matadouro.....	20
1990.00.03	Renda de Cemitérios.....	1.10
1990.00.04	Correção Monetária.....	10
1990.00.05	Outras Receitas.....	10
	TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS CORRENTES.	4.10
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....	792.00
2000.00.00	<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	
2200.00.00	<u>ALIENAÇÃO DE BENS</u>	
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	
2210.00.01	Alienações Diversas.....	20
	TOTAL DA ALIENAÇÃO DE BENS.....	20
2400.00.00	<u>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</u>	
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
	Transferências da União	
	Participação na Receita da União:	
2421.01.00	-Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	346.00
2421.01.02	-Cota-Parte do Imp.Único s/Lubrificantes e Combust.Líquidos Gasosos-FRN.	7.00
2421.01.07	-Cota-Parte do Adicional do Imposto Único s/ Lubrificantes e Combustí --	
2421.01.08	veis Líquidos e Gasosos - FNDU.....	1.50
2421.01.09	-Cota-Parte do Imposto Único s/ Energia Elétrica - IUÉE.....	30
2421.01.10	-Cota-Parte do Imposto Único s/ Minerais - IUM	3.00
	TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.	357.80
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	358.00
	TOTAL GERAL DA RECEITA.....	1.150.00
	=====	

ESTADO MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

EXERCÍCIO
DE

1985

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

DECRETO LEI Nº 1875/81

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	AUTORIZAÇÃO
	1 - LEGISLATIVO	₹
	1.1 Presidência e Secretaria	
3110	Pessoal:	
3111	-Pessoal Civil.....	20.000
3120	Material de Consumo.....	10
3130	Serviços de Terceiros e Encargos:	
3131	-Outros Serviços e Encargos.....	450
4120	Equipamentos e Material Permanente.....	20
	TOTAL DA UNIDADE.....	20.480
	2 - EXECUTIVO	
	2.1 Gabinete e Secretaria	
3110	Pessoal:	
3111	-Pessoal Civil.....	50.000
3113	-Obrigações Patronais.....	20.000
3120	Material de Consumo.....	8.000
3130	Serviços de Terceiros e Encargos:	
3131	-Remuneração de Serviços Pessoais.....	300
3132	-Outros Serviços e Encargos.....	20.000
3220	Transferências Intergovernamentais:	
3221	-Transferências à União.....	500
3230	Transferências à Instituições Previdas:	
3231	Subvenções Sociais.....	14.400
3232	-Subvenções Econômicas.....	13.840
3233	-Contribuições Correntes.....	6.540
3250	Transferências à Pessoas:	
3251	-Inativos.....	47.000
3252	-Pensionistas.....	5.040
3259	-Outras Transferências à Pessoas.....	400
3280	Contribuição p/ Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.....	15.000
4110	Obras e Instalações.....	140.000

- segue -

ESTADO MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

EXERCÍCIO
DE

1985

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

DECRETO LEI Nº 1875/81

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	AUTORIZ
4120	Equipamentos e Material Permanente.....	12.000
	TOTAL DA UNIDADE.....	353.020
	2.2 Serviço da Fazenda	
3110	Pessoal:	
3111	-Pessoal Civil.....	17.350
3120	Material de Consumo.....	800
3130	Serviços de Terceiros e Encargos:	
3132	-Outros Serviços e Encargos.....	100
4120	Equipamentos e Material Permanente.....	400
	TOTAL DA UNIDADE.....	18.650
	2.3 Serviço de Contabilidade	
3110	Pessoal:	
3111	-Pessoal Civil.....	12.600
3120	Material de Consumo.....	450
3130	Serviços de Terceiros e Encargos:	
3132	-Remuneração de Serviços Pessoais.....	800
	TOTAL DA UNIDADE.....	13.850
	2.4 Serviço de Educação e Saúde	
3110	Pessoal:	
3111	-Pessoal Civil.....	123.000
3120	Material de Consumo.....	2.000
3130	Serviços de Terceiros e Encargos:	
3132	-Outros Serviços e Encargos.....	2.000
3220	Transferências Intergovernamentais:	
3221	-Transferências à União.....	1.000
4110	Obras e Instalações.....	40.000
4120	Equipamentos e Material Permanente.....	5.000
	TOTAL DA UNIDADE.....	173.000

- segue -

ESTADO MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

EXERCÍCIO
DE

1985

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

DECRETO LEI Nº 1875/81

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	AUTORIZ
	2.5 Serviços Urbanos	G
3110	Pessoal:	
3111	-Pessoal Civil.....	1.00
3120	Material de Consumo.....	10.00
3130	Serviços de Terceiros e Encargos:	
3132	-Outros Serviços e Encargos.....	1.00
4110	Obras e Instalações.....	2.00
4120	Equipamentos e Material Permanente.....	1.00
	TOTAL DA UNIDADE.....	15.00
	2.6 Serviços e Obras Públicas	
3110	Pessoal:	
3111	-Pessoal Civil.....	90.00
3120	Material de Consumo.....	19.00
3130	Serviços de Terceiros e Encargos:	
3131	-Outros Serviços e Encargos.....	2.00
4110	Obras e Instalações.....	20.00
4120	Equipamentos e Material Permanente.....	8.00
	TOTAL DA UNIDADE.....	139.00
	2.7 Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	
3110	Pessoal:	
3111	-Pessoal Civil.....	190.00
3120	Material de Consumo.....	170.00
3130	Serviços de Terceiros e Encargos:	
3132	-Outros Serviços e Encargos.....	50.00
4110	Obras e Instalações.....	4.00
4120	Equipamentos e Material Permanente.....	3.00
	TOTAL DA UNIDADE.....	417.00
	TOTAL GERAL DA DESPESA.....	1.150.00
		=====

ESTADO MINAS GERAIS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

EXERCÍCIO
 DE
 1985

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA
 SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
 DECRETO LEI Nº 1875/81 — ANEXO Nº 1

R E C E I T A			D E S P E S A		
ESPECIFICAÇÃO	CR\$	CR\$	ESPECIFICAÇÃO	CR\$	CR\$
<u>RECEITAS CORRENTES</u>			<u>DESPESAS CORRENTES</u>		
Receita Tributária.....	41.600.000		Despesas de Custeio.....	810.860.000	
Receita Patrimonial.....	1.200.000		Transferências Correntes....	103.720.000	914.5
Receita Industrial.....	1.000.000				
Transferências Correntes..	744.100.000				
Outras Receitas Correntes.	4.100.000	792.000.000			
		792.000.000			914.5
deficit" Orç. Corrente...		122.580.000			
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>			<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>		
Alienação de Bens.....	200.000		Investimentos.....	235.420.000	235.4
Transferências de Capital..	357.800.000	358.000.000	"Superavit".....		122.5
		<u>1.272.580.000</u>			<u>1.272.5</u>

		RESUMO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES....			792.000.000	914.5
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL...			358.000.000	235.4
SUPERAVIT	DEFICIT...		-	-
TOTAIS....			<u>1.150.000.000</u>	<u>1.150.0</u>

ESTADO MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

EXERCÍCIO
DE
1985DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADES
ORÇAMENTÁRIAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
DEC. LEI N.º 1875/81 — ANEXO N.º 2

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESAS CORRENTES				DESPESAS DE CAPITAL				TOTAL GERAL
	CUSTEIO		TRANSFE- RÊNCIAS CORRENTES	TOTAL	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TRANSFE- RÊNCIAS DE CAPITAL	TOTAL	
	PESSOAL	OUTRAS							
LEGISLATIVO									
Gabinete-Secretaria	20.000.000	460.000	-	20.460.000	20.000	-	-	20.000	20.480.000
EXECUTIVO									
Gabinete-Secretaria	70.000.000	28.300.000	102.720.000	201.020.000	152.000.000	-	-	152.000.000	353.020.000
Serviço da Fazenda	17.350.000	900.000	-	18.250.000	400.000	-	-	400.000	18.650.000
Serviço de Contab.	12.600.000	1.250.000	-	13.850.000	-	-	-	-	13.850.000
Serviço de Educação									
Saúde.....	123.000.000	4.000.000	1.000.000	128.000.000	45.000.000	-	-	45.000.000	173.000.000
Svs. Urbanos,....	1.000.000	11.000.000	-	12.000.000	3.000.000	-	-	3.000.000	15.000.000
Svs. Obras Publs.	90.000.000	21.000.000	-	111.000.000	28.000.000	-	-	28.000.000	139.000.000
Serviço Municipal - Rodadas de Rodagem	190.000.000	220.000.000	-	410.000.000	7.000.000	-	-	7.000.000	417.000.000
TOTAIS →	523.950.000	286.910.000	103.720.000	914.580.000	235.420.000	-	-	235.420.000	1.150.000.000

ESTADO **MINAS GERAIS**
 PREFEITURA MUNICIPAL DE **BUENO BRANDÃO**

EXERCÍCIO
 DE
1985

DECRETO LEI N.º 1875/81
 ARTIGO 3.º — INCISO V

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA NOS DOIS EXERCÍCIOS ANTERIORES E A ESTIMADA
 PARA O EXERCÍCIO DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

RECEITA ARRECADADA

ESTIMA

1982

1983

PARA 1985

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	4.365.360,91	9.606.589,92	41.60
Receita Patrimonial.....	63.979,02	112.943,38	1.20
Receita Industrial.....	124.400,00	191.985,00	1.00
Transferências Correntes.....	40.639.912,12	92.094.518,51	744.10
Receitas Diversas.....	4.772.355,10	-	-
Outras Receitas Correntes.....	-	1.767.943,80	4.10
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES...	49.966.007,15	103.773.979,61	792.00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	-	-	20
Transferências de Capital.....	18.611.890,34	46.637.743,77	357.80
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL..	18.611.890,34	46.637.743,77	358.00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	68.577.897,49	150.411.723,38	1.150.00

ESTADO MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

EXERCÍCIO
DE
1985

DECRETO LEI N.º 1875/81

ARTIGO 3.º — INCISO VI

DESPESA REALIZADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR E A FIXADA
PARA O EXERCÍCIO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

D E S P E S A

REALIZADA EM
1983

FIXADA P
1984

1 - LEGISLATIVO

1.1 Secretaria..... 3.466.170,00 4.360,00

2 - EXECUTIVO

2.1 Gabinete e Secretaria..... 31.273.374,18 54.780,00

2.2 Serviço da Fazenda..... 2.683.860,28 5.580,00

2.3 Serviço de Contabilidade..... 2.234.978,00 3.930,00

2.4 Serviço de Educação e Saúde..... 20.693.613,40 37.350,00

2.5 Serviços Urbanos..... 17.728.379,44 20.500,00

2.6 Serviços e Obras Públicas..... 6.206.507,00 9.500,00

2.7 Serviço Municipal de Estradas de Rodagem..... 75.402.255,16 100.000,00

TOTAL 159.689.137,46 236.000,00



Of. N.º:

LEI Nº 825, DE 06.12.84

Serviço:

Assunto:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES


A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

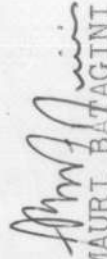
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à subvencionar no exercício de 1985, as seguintes Entidades do Município:

HOSPITAL E MATERNIDADE SENHOR BOM JESUS	₹ 12.000.000
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO.....	₹ 2.400.000
AMESP (Associação Mun Micro-Região Médio Sapucaí.....	₹ 6.240.000
AMM (Associação Mineira Município).....	₹ 300.000
EMATER/ MG.....	₹ 13.840.000

Art. 2º - Consignar-se-á no Orçamento para o exercício de 1985, dotações próprias para ocorrer com as despesas do pagamento das subvenções concedidas por esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a primeira (1ª) de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 06 de dezembro de 1984.


ÉLZIO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)


AMAURI BATAGINI
(Secretário)



LEI Nº 826, DE 06.12.84

Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO E AUXÍLIOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A subvenção concedida ao ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, de Bueno Brandão, fixada para o exercício de 1985 em R\$ 2.400.000 (Dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) passara a ser no mesmo exercício de R\$ 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no exercício de 1985, um auxílio financeiro de R\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) a CRECHE "DOCE LAR", de Bueno Brandão.

Art. 3º - Para fazer face as despesas autorizadas no artigo primeiro, fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar a dotação própria Orçamentaria, no referido exercício, em igual importância.

Art. 4º - Para ocorrer com a despesa autorizada no artigo 2º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial da importância de R\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros) pelo art. 4º, terá vigência até 31.12.85.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 06 de dezembro de 1984.

Elzico Barbosa de Alencar
ÉLZICO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)

Amari Batagini
AMAURI BATAGINI
(Secretário)

Proposta
22/12/84